

311



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Não acho

Antonio Jose Pereira

su m. es Antonio e Barrios

Puad. Victor.

Instrução Nova Procurador  
 sobre a Capacidade dos fiadores  
 Porto em Março de 30 de Junho  
 1822  
 N.º 107  
 Secret.

Confira-se ao Sup. a quantia  
 que requer, obrigando-se na scrip-  
 tura a ser seguro a propriedade, e af-  
 ligando-se a m.º de Sup. em pessoa  
 Porto em Março de 2 de Junho de 1822.

N.º 107  
 Secret.

Gomez  
 P. de S.

João

F. de A.

Luiz de B.

M. de S.

Di. Antonio Joze Pereira, e sua m.ª Anto-  
 nia Maria desta Cidade, que tendo requerido a esta Veneravel Irman-  
 dade a Graça de lhe conferir de emprestimo a quantia de quatro cen-  
 tos mil reis ajuros eptecando as propriedades d.º suo Requerimento  
 N.º 1, e titulos juntos, dando por seus Fiadores 1.º P.º Bene-  
 ficiado Manoel Joao da Silva morador na Rua Nova de  
 Amada; e Antonio Pinto M.º Espingardeiro morador na  
 Rua da Ferraria de Bairro: humo o Sup. procurou a Se-  
 cretario desta Veneravel Irmandade Despi. que P.º de S.  
 se dignassem conferir-lhe, sobre do P.º de S.º Secretario  
 que o d.º P.º Beneficiado nao tinha a opotencia prescripta  
 pela Lei desta m.ª Veneravel Irmandade; por tanto se fez  
 em lugar deste Fiador da p.º m.º. effeito a Joao da Cruz do  
 arte com Fabrica de Paó nas suas Propried. no principio  
 da Rua da Batalha

P.º de S.º que atten-  
 do a opotencia deste novo Fiador; e untarem  
 as propried. que se eptecao seguras de  
 Fogos, e L.º do novo Directo. In.º se di-  
 gnem conferir esta Graça ao Sup.

P.º de S.

*Handwritten text at the top right, possibly a date or title.*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Dispõnda com o seu parecer o  
N.º 12.º do Sr. D.º Custodio  
Alz.º Sec.ª Secretaria Clerical 31  
de Maio de 1822

N.º con  
N.º 1.  
Secretaria

Señor Antonio José Pereira, e sua M.ª Antõ-  
nia Maria desta Cidade, que para continuar com as obras q-  
traem nas Propriedades de que são Senhores, na Travessa da  
Rua de S. Victor desta Cidade, percirão quatro centos  
mil reis a juros desta Veneravel Irmãndade; e para o  
que hypothecão as d.ªs Propriedades, que constão de duas ma-  
radas de Casas de hum andar e logas; hũa dita quasi ac-  
bada, e onde continuão obras; hũa Iha. com quatro Casas  
baixas; e hum retiro com hum pço, que dá agua p. as  
d.ªs Casas: daõ por seus Fiadores o P.º Beneficiado  
Manuel João da Silva, morador na Rua Nova do Alma-  
da; e Antonio Pinto M.º Espingardeiro, morador na  
Praça da Seminario del Baixo

IRMANDADE  
DE  
CLERIGOS

Antes de se deferir a pertinencia dos  
supp.º devesm p. a parte ju-  
dicial das propriedades exp.ºcadas. as-  
sim como mostrar pelos Louvados da  
Camara e valor das mesmas, senão  
estiver o Consentim.º conditional in-  
dare ne direiti dominical das d.ªs  
propriedades. Satisficito áste, let.  
penderi.

Se dignem com-  
ferir esta Graça aos Supp.º

Custodia Alz.º Sec.ª

Antônio José Pereira

Como se acha satisfeito ao seguinte, e sem outra  
Lau. q. o valor das propriedades hipotecadas de da dita  
R. 084820000 com excesso de 6842000 av. e se fôr de  
empresario, tombar <sup>o documento</sup> e fazerse, cembando da opulencia  
cia, e idoneidade de fiadores, e principais pagadores,  
se assim parecer a Mesa  
Quodis Ab. Ser.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Com cumprimento do venerando Augm.  
nro, do Sr. D. Joze de Fora dos Offi-  
desta Cid. do Porto, e seu Termo, Antonio  
Jules Dias de Villa Franca Avouge  
de Parros: nos tomados infrascriptos,  
ajuramentados pelo Ilmo. Senado da Ca-  
mara desta mesma Cidade, fomos scer.  
e examinar duas moradas de casas sobra-  
dadas, com mais quatro casinhas pequenas,  
e mais humma casa principiada de pedraria,  
e ja parte della travejada, nos termos de  
receber armadas; com seu poço que for-  
nece agua a todas as propriedades, e com  
seu boado de quintal; tudo pertencen-  
te ao Sr. Antonio Jose Per. e m.  
esta na Traveza de S. Victor, freg.  
de S. Thomeo desta mesma Cidade;  
e achamos; que as duas moradas de  
Casas sobradadas, e as quatro pequenas



pequenas, podem ser livre de  
conceitos, e da pensão que são sette  
mil e duzentos rs, e hum franco de reco-  
pimento, ou seis mil e quatrocentos  
reys annualmente, e estes por vinte  
annos constituem o capital de hum  
cento e quarenta e seis mil reis. E mais  
dehamos poder valer a obra que se  
faz na casa que esta primeira  
fiada, a quantia de setenta  
e seis mil reis; os quaes unidos ao  
capital supra declarado, importa tudo  
hum cento e doze mil reis, dos  
quaes abatido o taquennio de quaren-  
ta hum; fica sendo o liquido valor da  
referidas propriedades, attendendo ao  
dito, e estado em que se achao, hum

hum cento e oitenta e quatro mil  
e duzentos reis; em cuja quantia as  
avaliamos conforme entendermos  
em nossas consciencias. Porto  
de Junho de 1822.  
Joze Ribeiro de  
Fran. Martins dos Santos

RECONHECO os dois signaes supra, pelo afirmar  
a tel em abaxo assignada, aquem Reconheço.  
Porto de Campanhary 4 de Junho de  
1822/

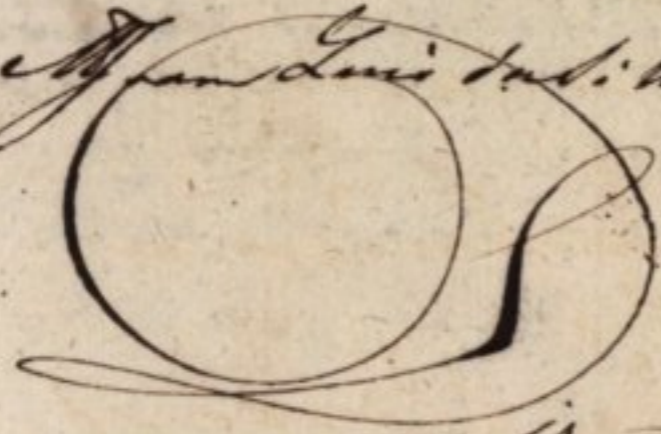
Francisco de Paula

Francisco Antonio Parandres

Concedi a licença pedida sem  
mes prejudizo, las m.ºs dadas,  
et. 3.º. Parte de Junho de 1822

Assam Luis dadi lva dante, et. 3.º. et. 3.º.  
et. 3.º. et. 3.º. et. 3.º. et. 3.º. et. 3.º.  
Parte era ut supra -

Assam Luis dadi lva dante, et. 3.º. et. 3.º.



is Ant.º Jose Per.º e sua M.º Antonia Ma-  
ria Santa O.º que são Senhores no Dominio util de huas Pro-  
priedades de Casas na Travena da Rua d.º S.º Victor Santa Cidade  
de que he seu Empreiteuta Jose Antonio Ferr.º Peigo e sua  
M.º Genoveva Rosa de Lima, e seu Director D.º Marian-  
na Victorina Delfina e Costa, da C.º de Praga, e agora D.º J.º  
e como carecam pedir quatro centos mil reis sobre ar.º Pro-  
pried.º p.º remir suas reparacões hypothecando as m.ºs, e ser.º con-  
tat, emais pertencens, p.º.º.

IRMANDADE

João de Sá  
se digna  
facultar.º.º ad.º p.º.º ad.º hypothecon

CLÉRIGOS

J.º de Sá

1798

*Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*Handwritten signature or name at the bottom of the page.*

*[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly a header or address.]*

Diz Antonio Sousa, e sua m.<sup>a</sup> Ant.<sup>a</sup>  
 M.<sup>a</sup> desta C. d. que são senhores no dominio civil de  
 hua propriedade de terra na freguesia de S. Victor de  
 ta C. d. de h. e. r. e. m. p. h. i. t. u. d. e. S. Ant. de S.  
 V. leg. e. p. r. e. n. o. b. e. n. o. v. a. t. a. n. d. e. h. i. m. a. e. d. r. e.  
 de rta d. Maximina Vi. toria de S. f. i. n. a. a. l. o. r. t. a  
 da Quinta da Fraga, agora V. l. e. c. o. m. o. s. e. n. e. s. t. a  
 d. a. r. e. n. o. b. i. d. i. c. e. t. o. d. e. s. d. e. l. a. r. a. e. c. o. m. o. c. a. r. d. a. l. e. m.

Como ainda se não acha veri-  
 ficada a remateação desta por d. d. e. p. r. e. n. o. b. i. d. e. l. a. r. a. e. h. i. p. o. t. e. s. t. a. n. d. o. a. s. m. e.  
 cao, nem seix paga, e p. m. a. s.  
 estar ainda desproprio no direito  
 do encabeçam. da Doação d'illa  
 eoutras pertencas da Quinta da  
 Fraga, de q. tomci posse em vida  
 da Doadora May. Concedo alicun-  
 ca pedida, p. m. e. p. e. r. s. u. a. d. i. r. q. i. m. q.  
 não passar a outro possuidor ad. e. p. e. n. c. a. s.  
 e. m. e. l. o. d. e. n. o. v. a. p. o. s. s. e. a. p. o. s. s. o. c. o. n. c. e. d. e. r.  
 Porto 20 de Abril de 1822  
 José Alexandre da Costa

Depedir quatro centos mil brais sobre a d. g. e. r. o. p. t. i. a  
 de p. e. n. o. b. i. d. e. l. a. r. a. e. h. i. p. o. t. e. s. t. a. n. d. o. a. s. m. e.  
 cao, nem seix paga, e p. m. a. s.  
 estar ainda desproprio no direito  
 do encabeçam. da Doação d'illa  
 eoutras pertencas da Quinta da  
 Fraga, de q. tomci posse em vida  
 da Doadora May. Concedo alicun-  
 ca pedida, p. m. e. p. e. r. s. u. a. d. i. r. q. i. m. q.  
 não passar a outro possuidor ad. e. p. e. n. c. a. s.  
 e. m. e. l. o. d. e. n. o. v. a.p. o. s. s. e. a. p. o. s. s. o. c. o. n. c. e. d. e. r.  
 Porto 20 de Abril de 1822  
 José Alexandre da Costa

Reconheço o signal vtro de J. Alexandre de Cortes  
Louto de Campanham Lo 1. Abril de 1822.

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
Joaquim Paunio de Cortes



IRMANDADE  
DOS  
CLERIGOS

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Sabes oque este publico Instrumento de subempromiento de terra  
 de d. curupridy, caabadoy, obriquany, claurully, eoudifony, viruus  
 quino Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
 vinte e doze, aos doze dias do mes de Abril do dito anno, no estado de Porto  
 Leão, terra de cima, morador de Simão Sabellias, appareceram presentes por  
 tes de feitor de terra de Subutoria Ferreira Lima, e sua mulher Juvenal  
 Rozadina, morador no Cadezal, no estado de Edoutra, Antonio da  
 Pereira, e sua mulher Antônia Maria, moradores na rua da Lavoura, todos  
 pessoas legitimas e de legal idade, e de testemunhas e de diante nomeada  
 assignadas, estas e primeiros Outorgante Simão Sabellias, perante  
 as quaes por elle primeiros Outorgante foi dito que sendo viva a Dama  
 Dona Mariaanna Victoria Alfina, deita e achora, e possuidora  
 que esada quinta da Barra, esendo administrada pelo Sr. Dr. Orphan  
 de legalidade, e de passaporte Subutor e Curador, com auctoridade de sua  
 me, e de seus varios Empromientos, e de dita quinta onde fabrico  
 hũa casa, onde elle primeiros Outorgante tomara de Empromen-  
 to de terra e de d. curupridy, e de terra, e de terra, e de terra, e de terra,  
 para Empromenar a mesma quinta, e de que se passou de parte sua de  
 presente titulo Outorgado nestas mesmas Notas em doze de Maio  
 de mil oitocentos e doze, e de resto e de terra para passar may já  
 com escripto de Empromenamento feito pelo Tutor da mesma Subutoria  
 Administrada com data de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos  
 e doze, e de que foi ovidio o Tutor Curador, e determinado pelo  
 Juiz de Orphanos, que ludo foi approvado neste acto de que se trata

2  
Sabellias Doufe, e porquelles primicias autorizadas the cominda  
ofubimproras o ditos terrenos e queiras pamefepim a competente  
licencia as Meritissimo Juizo de Obediencia, e qual depois de ouvido o  
Procurador, e Tutorameo da Directa e Indirecta de Administrada  
the facultades a mesma licencas qumstrato foi apresentada, vai  
as diante copada, e em effeito como he ajustada, e contratada  
com os seguintes Autorizados, e nullas subimproras a face do Praso  
tres chaoy e meio de dita terrenos e queiras ja tem feito gran  
des beneficiorios a sua propria custa, e para satisfacao e competente  
titulo, preparada a face a mesma e l'edonia competente, que depois  
foi declarada porhua obrigada, que tambem nesta auto foi aprovada,  
tudo, e de ella bem como da licencas e contratos heo seguinte: Para o Senhor

Antonio de Pereira - titulo de confrontaoy de terrenos - Terros sub-  
improras a face do Praso de que fomos Senhor na Quinta da  
Fraga das Fontainhas em, e em ilha de Mello e no novo Alameda de  
Alcornoque assignados ao Senhor Antonio de Pereira, e sua mulher Anto-  
nia Maria tres chaoy e meio de terra que tem de larg. na face ao  
Nascente, e frente para a travessa que vem da Luz que divide a  
dita Quinta para a Luz Militar oitenta e oito palmos e meio, e parte  
com Joaquin Rodrigues de Almeida Marinhão; e tem de larg. pela par-  
te do sul. cinquenta e oito palmos e meio, e parte com o Praso do  
dito Joaquin Rodrigues de Almeida Marinhão, e tem de larg. pela  
parte do Norte cinquenta e cinco palmos, e parte com Joao de Almeida





Dequaranta, heus do p[ro]prio por quem se vendem: que feras' sup titulos  
 feitos afando outros, que cada um se deo para elle fende-  
 ria. Quey beneficiaria p[ro]prio sup[er]titulos alle fenhoria em p[ro]prio  
 lugar p[ro]prio que cada um se pagar quando o Emp[re]sario nas  
 satisfaca' asua lenda, e fero como attaque, e que este requerimento Com  
 o seu despacho, Reportas ira' inserto no titulos do mesmo Nono  
 Carros, e assim como se as' surgir labras do mesmo or mesmo que a  
 gora osas' peloque «Pela fenhoria seja p[ro]vido Curador the a  
 ditaciona, e p[ro]p[ri]o de lenda o Doutor Curador, e Antonio de  
 rhoris, visto que se acha administrada «Enabera' meus Respostas  
 Respostas o Doutor Curador. Porto dorante de lenda de lenda e  
 visto «Almudani Resposta «Causas e que se fero com a clausul  
 de expressada, e a dorante que se fero em attencao' a lenda  
 do Coral, ficando os mesmos Carros e brigados, e fero cada um  
 e o tratado de o fero, e representas nestas aduicia' traçao' de lenda  
 tratado. Porto visto Almudani de lenda de lenda e visto «Curador  
 de Miguel de Aguiar e de Aguiar, e de lenda Curador «Des-  
 pacho. «Attendida a lenda do Doutor Curador, e lenda visto e  
 de lenda requerimento do supplicante em conformidade da mesma lenda  
 resposta. Porto visto Almudani de lenda de lenda e visto «Almudani  
 da «For lenda «Curador «Causas e que se fero em attencao' a lenda  
 resposta, e despacho de lenda, e assim como o Curador de lenda e  
 visto de lenda que se fero em lenda de lenda e que se fero em lenda  
 e que se fero em lenda de lenda, e lenda do Carros. E logo

2

1581

14

Logo dixerat omnino perimur Autoritate auctoritate Cuiuslibet  
forentur in terra vege, suam illis quosua hanc linea que  
pro est publico instrumento, in via multos indiviso subempare  
nao coua subempare tui alty sequendo Autoritate Antonio Jose  
Perira, suam iller Antonia Maria on ditos tuz Chaoy unio con  
stanty de Contracto mediam, e confrontam? resta inserto contoday  
ay beneficioray ja nullofitas yalor meismos sequendo Autoritate  
Carriros, alontoday ay inay suay pertenas yntroday, esahiday, ser-  
ventias novay, antigas, esto portitolo de subempare amito ditos  
Viday cumpriday, acabaday inay uas? asaber paratly sequendo  
Autoritate Carriros Antonio pulviro suam iller Antonia Maria  
paraprimera, e sequenda vida, de sorte que eque superviuo aseri-  
uam piraam parando a sequenda vida, e paratencia osera? benefi-  
tho, nupilla traido de legitimo Matrimonio, equally multos  
nomes quierem durante suay vida, onathe abora dasuamorte  
erac? tendo filhos, nupillay pro dora? nomear a tercia vida na  
pessoagubem theyancer contante quonac? sigae das defery, e  
prohibiday indiviso, may sicut chae? abonada, e daquallidade delly  
Carriros de sorte que uas? sigae? may quatro vida ditos personay duas  
viday, acabaday, cuyas viday mancaduradas may de que ay Vida eun  
plutenticas, poique acabaday estay tambempinadas ay d'istefub  
empareamento. Que illy Carriros subemparementay nona obligados  
inay vida que lhe sucederem darum, e pagarem de vida fora e penam?



Podem de sorte quevas sempre em augmento, e nunca mudite  
rioras. Que nos Mesmamente, eua Benefitoria quevelly se  
fizerem nas podemas elly Carros, euaq Viday imper Censo, nem  
legado algum, nem aq adjudicadas a freguesia, Morteiros, Capella  
Confrarias, Hospital, Morgado, nem contra pessoa, ou parte  
alguma, nem elly faras doas, Dote, patrimonio, Venda,  
troca, ou outro algum contrato de alienacao sem licenca, e au-  
thoridade elly Superior Director, euaq Enphiteuta, penado  
nullidade, e querendo ou vender, ou permissao de faras saber a quem  
contra Superior para verem se oquerem tanto pelo tanto que  
outrem theder, euaq oquerendo, faras euaq com sua licenca  
euaq fucella, ou podemas vender a quem elly perar com tanto  
quevas seja apposendo de fora, e prohibida, euaq de novo, euaq  
thoa, liza, e benada, euaq elly prompctidas pagas ad ita tuda  
euaq paloma, obrigadas de se submparamento, euaq dita  
Venda, troca, ou alienacao que houverem se pagam ao Director  
Superior euaq de aqua, euaq, euaq tantas quanty  
naq orditibus foris vendidos, trocados, ou alienados. Que todoy  
as pessoas que neste prazo fuerem por qualquer titulo  
que seja nas obrigadas a viram a presentarse ally Super  
rior Enphiteuta com o titulo da sua successao para serem

Verun contidos por caridos, e lly asomuran duy nonny no  
deira dalobranca dy sua lenda, e que faras' dentro de trinta dias  
estando uo terra de s'j' uoy estando a uente, e que as principia  
nas' alorres do dia datat suas' mediante. Que os mandados  
deiros em aij uida ficas' seguitos atoda a uia de auralla, e con-  
dispos de obras euytentes, e dy declarady malicia uota  
copada. E finalmente quodirando elly caridos, em aij uida  
de pagar a ditas lenda, e deli uoyrimos com a condissory deste  
proze cahira' na pena de lousa tua' uoy que passou tres  
anos suas' uoyrimos, e uoyrimos, e uoyrimos, e uoyrimos  
euyrimos, e uoyrimos, e uoyrimos, e uoyrimos, e uoyrimos  
de honra euytentes, e para lly este subuoyrimos com  
firma, e pagar por suas' pessoas e uoy. E logo pelo seguitos autor  
gante caridos por dito, que em sua uoy e dy uida, que lly  
sucederem acitas' este subuoyrimos com lly e dy condif-  
sory, e auralla euytentes, e pela lenda, e uoyrimos' arbi-  
trada, que lly subuoyrimos euyrimos intiramente, e que no  
caso de uoyrimos mandados pelo contido uota euytentes, e uoy  
de uoyrimos euyrimos' euyrimos jurante o Juste dy pe-  
nante o Juste e Juste para uoyrimos mandados para  
e que se der foras' de uoyrimos euyrimos, e uoyrimos' tota a lly

2  
Todas as leis, privilegios, liberdades, e immunes que lhas assistem  
e ao cumprimento de todos os deveres e obrigações suas presentes e futuras,  
presentes e futuras, e de todos os direitos e obrigações de lhas, e de  
de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
benefícios, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
se testam em virtude da assensão, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
parte a parte, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
Nota que as tabellias, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
tear a brente, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
sente Manuel da Costa Alim, Mestre de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
Francisco Alim de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
carreira nas faher e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
um filho e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
na cidade de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
Norade lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
Pereira lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,

De qual instrumento aqui se requerendo, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,  
de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas, e de lhas e de lhas,

Em fe  
de lhas e de lhas,  
de lhas e de lhas,  
de lhas e de lhas,

Francisco Negro lhas e de lhas,  
de lhas e de lhas,

50  
Posse.

Saibam os que este publico instrumento de posse viram  
que no Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e cento e vinte e dois, aos quatro dias  
do mes de Junho, neste sitio das Fontainhas, Paroquia  
de Freixo e Propriedade de que faz menção o Titulo  
patro, avonde eu Tabelião vim, a qual Propriedade  
esta na Freguesia de Santo Ildefonso, desta Cidade  
do Porto, em companhia d'Antonio José Pereira  
da Silva da Picaria da dita Cidade, para effeito  
de tomar posse da mesma, em virtude do dicto Ti-  
tulo; e por isso logo o mesmo entrou a abrir e fechar  
portas e janellas da referida Propriedade, a passear  
pelo quintal, atirar terra em ar, cortar ramos, e a  
fazer tochar os mais actos possessorios, disse em altas  
e intelligiveis vozes: Que por si e seus herdeiros  
tomavam posse judicial da sobre dicta Propriedade  
e suas pertencas, e que se havia Contradictor,  
que apparecesse; e porque não appareceu ninguem  
a contradicta-lha, eu Tabelião lha dei actual real,  
corporal, civil e natural, e na mesma o deixei investi-  
do e incorporado. Tanto quanto em Direito se re-  
quer, deo e posso em razão do meu officio, de que  
sou fei e fiz este Auto, que assignou elle o Impressa-  
do sendo lido em unhas presentes Francisco Antonio  
Barandas, Sargento do Real Corpo de Cavallaria da Guarni-  
da Nacional e Real da Policia do Porto, e Francisco Mar-  
tins dos Santos, Mestre Pedreiro da Freguesia de Campanham,  
que aqui assignamos de quiz deute lhes ser lido por mim  
Joaquim Haunus da Porta, e assim se fez e assignei em  
publico e o

Francisco Antonio Barandas

Francisco Martins dos Santos

Auto. + J. Per.

Joaquim Haunus da Porta  
de





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Porto 12 de Junho, de 1822

Temos asegurado a *o Sr. Antonio Jose Pereira*

*Quatro moradas de cazas na travessa do Sr. Victor*  
*incluindo todas as valias de hum conto e oitenta mil reis* ————— *Rs. 1.080.000*

Cuja Apolice lhe mandaremos entregar no tempo competente, recebendo o premio nella estipulado

Pela Companhia Bonança.  
Os Delegados

*João Diogo de Paiva*

CLERIGOS

Antonio José Pereira  
e m.<sup>te</sup> Antonia Maria  
Pua del. Victo.



IRMANDADE  
DOS  
CLERIGOS

*Antônio José Pereira*